



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E JOÃO ARNO SIMON E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **JOÃO ARNO SIMON**, portador do CIC. Nº 132.483.759-49 brasileiro, viúvo, agricultor, domiciliado e residente, neste município e comarca; **NELSON SIMON**, inscrito no CPF sob n. 332.712.590-20 e sua esposa **IRMGARD SIMON**, ambos agricultores, domiciliados em Três Passos, Rio Grande do Sul; **ELIA MARA SIMON DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.345.728.489-04 e seu marido **JOÃO GARCIA DA SILVA**, ambos domiciliada em Piratuba; **BRUNO SIMON**, inscrito no CPF sob n. 657.259.729-68, domiciliado em Pinhalzinho; **PAULO SIMON**, inscrito no CPF sob n. 593.891.929-00 e sua esposa **DELCI ZUCCO SIMON**, ambos domiciliados em Pinhalzinho; **LOURDES SIMON RECH**, inscrita no CPF sob n. 466.235.070-00 e seu marido **BERNARDO PAULO RECH**, ambos domiciliados em Campo Bom, RS; **ROQUE SIMON**, inscrito no CPF sob n. 492.212.589-68 e sua esposa **ARLETE SANTINA SIMON**, ambos domiciliados em Maravilha; **IVO SIMON**, inscrito no CPF sob n. 563.260.689-91e sua esposa **EVANITE SIMON**, ambos domiciliados em Pinhalzinho; **NELI SIMON RHODEN**, inscrita no CPF sob n. 477.429.689-91 e seu marido **LAURI RHODEN**, ambos domiciliados em Pinhalzinho.

Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 3.774,93 m² (três mil, setecentos e setenta e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados).

Identificação do imóvel- Parte dos Lotes Rurais Nº 91 e 92, da Linha Anta Gorda, com área de 120.000 m², sem benfeitorias, situados neste município e comarca, CONFRONTANDO: ao NORTE com parte dos mesmos lotes rurais n. 91 e 92; ao SUL, com o lote rural n. 80; ao LESTE, com parte do lote rural n. 90; ao OESTE, com parte do lote rural n. 93. Matrícula n.1.263.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.



Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

JOÃO ARNO SIMON

NELSON SIMON

IRMGARD SIMON

ELIA MARA SIMON DA SILVA

JOÃO GARCIA DA SILVA

BRUNO SIMON

PAULO SIMON



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

DELCI ZUCCO SIMON

EVANITE SIMON

NELI SIMON RHODEN

BERNARDO PAULO RECH

LOURDES SIMON RECH

LAURI RHODEN

ROQUE SIMON

ARLETE SANTINA SIMON

IVO SIMON

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15